



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 9.081, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
ART. 4º DA LEI Nº 3.437, DE 25 DE
JUNHO DE 1975, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do art. 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei 3.437, de 25 de junho de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O membro da Polícia Judiciária poderá, em havendo compatibilidade de horários, exercer cumulativamente atividade de magistério.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se igualmente a qualquer atividade técnica da área das Ciências Biológicas e da Saúde.

§ 2º Considera-se atividade técnica aquela que corresponde à profissão de nível médio ou superior de ensino, tais como:

- I – Medicina e Medicina Veterinária;
- II – Biomedicina e Análise Laboratorial;
- III – Enfermagem;
- IV – Fisioterapia;
- V – Odontologia;
- VI – Nutrição;
- VII – Radiologia;
- VIII – Zootecnia;
- IX – Fonoaudiologia;
- X – Farmácia;
- XI – Educação Física;
- XII – Psicologia;
- XIII – Qualquer outra atividade sujeita a habilitação em curso oficial ou reconhecido”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió/Al, 05 de dezembro de 2023.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

ATO DAP Nº 1954/2023

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e em obediência ao Ato da Mesa nº 003/2019, RESOLVE: Nomear WILMA LINS DE ALBUQUERQUE BASTOS, inscrita o no CPF/MF sob o nº 140.497.674-49, para exercer o cargo de provimento em comissão, de Assessor Administrativo Especial, símbolo SP-21, do quadro de pessoal da Assembléia Legislativa Estadual, concedendo-lhe a gratificação prevista na Lei nº 7.406, de 23 de agosto de 2012.

Diretoria de Administração de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em Maceió, aos 04 de dezembro de 2023.

ROCHADEL ROCHA RIJO DE MORAES
Diretor de Administração de Pessoal



DEZEMBRO
VERMELHO
Mês de luta contra a Aids

A prevenção ainda é a melhor ação!